

## CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO



*Contrato de Trabalho Temporário que se dá em virtude de excepcional interesse público (continuidade do serviço público, efetividade do serviço público).*

Entre partes, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.539.273/0001-58, situada na Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153, Centro, CEP: 63.540-000, Várzea Alegre - Ceará, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Helder Maximo de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2000099074339 -SSPDS-CE, CPF nº 222.968.753-00, residente e domiciliado na Rua Araci Bezerra, 622, Bairro Varzante, Várzea Alegre, Ceará, doravante denominada EMPREGADOR, e de outro lado o(a) Sr.(a) **CICERA GILVANEIDE DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG N° 3337849-98 -SSPDS-CE, CPF 029.578.363-00, doravante denominado (a) simplesmente EMPREGADO (A), ajustam este CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, conforme o Processo Seletivo da Secretaria de Educação, por tempo determinado, regido pela Lei Municipal N° 181/97 de 24 de janeiro de 1997, alterada pela Lei n° 901/2015, de 16 de abril de 2015, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

**Cláusula Primeira** – O EMPREGADO obriga-se a prestar serviços no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA AO 5º ANO, mediante salário de R\$: 1.149,40 (HUM MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), pago mensalmente, sujeito aos descontos legais, pelo prazo determinado de 06/03/2017, para terminar no dia 15/02/2018, quando então o presente contrato será considerado findo, independentemente de comunicação de qualquer das partes.

**Cláusula Segunda** – O EMPREGADO aceita como condição deste acordo fazer sua prestação de serviço na ESCOLA MARIA AMELIA GONÇALVES COSTA sendo esta vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, concordando desde já em realizar seus serviços na localidade a qual for designado.

**Cláusula Terceira** – O EMPREGADO obriga-se a fazer sua prestação de serviços no seguinte horário: QUATRO (04) horas diárias, prorrogando ou compensando, segundo as necessidades do EMPREGADOR, observados os preceitos reguladores desses horários, inclusive indicar e alterar livremente os períodos de descanso durante a jornada.


**Cláusula Quarta** – O EMPREGADO obriga-se ainda a ressarcir ao EMPREGADOR todos os danos ou prejuízos que causar, ainda que por culpa ou dolo.


**Cláusula Quinta** – O EMPREGADOR fica com direito de designar outras funções nas quais o EMPREGADO prestará serviços, garantida a irredutibilidade salarial.

**Cláusula Sexta** – O EMPREGADO fica ciente do conteúdo dos direitos inerentes a este contrato, tendo em vista que a Administração Pública deve obedecer aos ditames do art. 37, II, da Constituição Federal, o qual impõe a obrigatoriedade de concurso público para a investidura nos cargos públicos, sendo autorizada a contratação sem concurso público observada a temporariedade, tendo em vista emergências administrativas.

**Cláusula Sétima** – Fica eleito o foro da comarca de Várzea Alegre para dirimir quaisquer questões atinentes ao respectivo contrato, respeitada a competência da Justiça do Trabalho.

Várzea Alegre, 06 de março de 2017.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal (Empregador)

  
**CICERA GILVANEIDE DE OLIVEIRA**  
Empregado(a)

**TESTEMUNHAS:**

